



LEI Nº 504 DE 22 DE JUNHO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo a utilizar o valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) da receita de capital derivada da alienação de bens móveis para o financiamento de despesas do Regime Próprio de Previdência Social e Regime Geral da Previdência Social da administração pública direta e indireta, bem como dos fundos municipais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINADOR DO NEGRÃO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição legal, conferido pela Lei Orgânica do Município, faço saber, que o Poder Legislativo autoriza e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º: Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a utilizar o valor máximo de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) proveniente de receita de capital derivada de alienação de bens móveis do município para financiamento de despesas do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) e Regime Geral da Previdência Social (RGPS) da administração pública direta e indireta, bem como dos fundos municipais.

Artigo 2º: A utilização do valor mencionado no artigo 1º será destinado ao pagamento de obrigações previdenciárias, tais como (parte empresa e/ou servidor), parcelamentos, aposentadorias, pensões e benefícios previdenciários, visando garantir a segurança financeira dos servidores públicos e demais beneficiários.

Artigo 3º: A destinação da receita de capital proveniente de alienação de bens para o financiamento das despesas mencionadas no artigo 1º deverá seguir os critérios estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial o disposto no artigo 44.

Artigo 4º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Minador do Negro/AL, 22 de junho de 2023.

JOSIAS SOARES DA SILVA

Prefeito de Minador do Negro/AL